



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº622/2005  
DE 23 DE JUNHO DE 2005

“ Autoriza o Poder Executivo a realizar nas Escolas Públicas do Município através de equipe multidisciplinar diagnóstico de dislexia, e dá outras providências” .

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar na rede de Escolas Públicas do Município, através de equipe multidisciplinar, o prognóstico e diagnóstico de dislexia ou distúrbio de aprendizagem.

Art. 2º - A dislexia ou distúrbio de aprendizagem será investigado e prognosticado nas turmas pré-escolar, em crianças de 4 a 6 anos de idade, e no ensino fundamental por equipe multidisciplinar composta por Psicólogos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos e Neurologistas investidos e sujeitos ao regime estatutário, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (empregados públicos) ou servidores temporários quando houver necessidade de excepcional interesse público, durante o período letivo escolar.

Art. 3º - Bimestralmente será encaminhado pelos professores da rede pública municipal, relatório sobre os métodos de ensino utilizados e das limitações demonstradas pelos alunos à equipe multidisciplinar disponível e determinada para aquela região com o objetivo de investigar a existência de sintomas de dislexia.

Art. 4º - Após o recebimento e análise do relatório a equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando dislexia da criança ou do adolescente, reunir-se-à com os docentes e pais do aluno para a determinação de estratégia metodológica científica adequada com a finalidade de reeducação escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 23 de junho de 2005

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-